



Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público municipal à "Associação Amigo é Pra Essas Coisas" e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.890/2023, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, de forma gratuita e a título precário, à "Associação Amigo é Pra Essas Coisas", para implantação de suas instalações e desenvolvimento de suas atividades estatutárias em benefício da comunidade local, a permissão de uso da área pública abaixo descrita, referente à inscrição fiscal nº 21-001-900:

"Tem início no ponto "1", de coordenadas N=7382551,54 e E=354174,56, localizado na lateral direita da Avenida Dona Benedita Franca da Veiga, sentido centro/bairro distante 52,00m da confluência dos logradouros Rua Geraldo Pedro Correa e Avenida Dona Benedita Franca da Veiga; deste ponto, segue em linha reta confrontando com o logradouro citado na distância de 12,40m, encontrando o ponto "2", de coordenadas N=7382559,02 e E=354184,46; deste ponto, deflete à direita e segue em curva na distância de 09,91m, encontrando o ponto "3", de coordenadas N=7382564,20 e E=354192,87; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 08,93m, encontrando o ponto "4", de coordenadas N=7382567,82 e E=354201,03, confrontando nos pontos 1 ao 4 com o alinhamento da Avenida Dona Benedita Franca da Veiga; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 29,84m, confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "5", de coordenadas N=7382541,51 e E=354215,10; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 23,71m, confrontando com o alinhamento da Rua José Pedro Correa, encontrando o ponto "6" de coordenadas N=7382525,72 e E=354197,42; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 34,49m, confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "1" início desta descrição, fechando o perímetro e delimitando a área de 896,02m²."

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - é de responsabilidade da permissionária garantir a segurança de toda área objeto da permissão de uso;
- II - caberá à permissionária realizar a manutenção da área edificada, bem como de toda a área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto;
- III - caberá à permissionária o pagamento das contas de água, esgoto e energia elétrica e demais taxas e impostos;
- IV - a permissionária, caso venha realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto perante o setor competente do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

Art. 3º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.



DECRETO Nº 9.246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

2/2

§ 1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 2º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º São causas de extinção da Permissão de Uso objeto deste Decreto:


- I - o não cumprimento do disposto no Termo de Permissão de Uso, bem como do disposto neste Decreto;
- II - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes no País;
- IV - extinção do permissionário;
- V - abandono;
- VI - infringência das condições impostas no termo de permissão, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VII - razões de interesse público.

Art. 5º A permissão de uso objeto deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se a permissionária a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo da permissionária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de dezembro de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete